

## Normas de utilização e empréstimo domiciliário de Ebooks

Há quem considere o livro digital, de leitura mais acessível e cómoda, a partir do momento em que os dispositivos de leitura foram reduzindo o seu peso e oferecendo mais potencialidades, e a tinta eletrónica permitiu um nível de conforto visual, até então apenas compatível com o papel.

Nessa perspetiva a Biblioteca Municipal pretende chegar a um número cada vez mais significativo de leitores e informa que tem disponível vários títulos com equipamento próprios para o efeito.

1. Os utilizadores, para além da consulta, podem também usufruir do serviço de empréstimo domiciliário que lhes permite a requisição do equipamento para consulta em casa, desde que possuam e apresentem cartão de leitor da Biblioteca, no ato do empréstimo;
2. A requisição para a leitura domiciliária faz-se através da requisição de *software* próprio, podendo o leitor requisitar até ao máximo de 1 E-Reader com várias dezenas de títulos (Ebooks) de leitura Infanto-juvenil e Adulto, por um período de 10 dias, no *terminus* do qual deve dirigir-se a biblioteca e devolver o equipamento,
3. A não devolução no prazo estipulado para o empréstimo será avisado por carta registada e/ou telefone para devolver o equipamento. Não sendo devolvido, a Câmara Municipal atuará pelos meios legais em vigor;
4. O empréstimo coletivo é considerado no caso de escolas, associações, grupos organizados, e/ou outras bibliotecas, mediante a celebração de protocolo com a Câmara Municipal, devendo cada grupo instituir um responsável pela requisição que, no caso das escolas será obrigatoriamente um professor, e sendo cada caso analisado especificamente;
5. Em caso de extravio ou deterioração do equipamento, sem possibilidades de recuperação, o utilizador terá de reembolsar a Câmara Municipal da quantia equivalente ao custo do equipamento, ou entregar na Biblioteca, um equipamento igual ao desaparecido ou danificado, no prazo de 30 dias;
6. A Biblioteca Municipal Maria Natércia Ruivo, recusará novo empréstimo a utilizadores responsáveis pela perda, dano ou posse prolongada e abusiva do equipamento, enquanto tais situações não forem regularizadas.